



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM000100501

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação VHILS - EDP ART REEF

Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo

Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Albufeira

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°4'10.0"	O -8°-12'-36.7"
2	N 37°4'10.0"	O -8°-12'-35.1"
3	N 37°4'9.0"	O -8°-12'-36.7"
4	N 37°4'9.0"	O -8°-12'-35.1"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°4'10.3"	O -8°-12'-37.1"
2	N 37°4'10.3"	O -8°-12'-34.7"
3	N 37°4'8.7"	O -8°-12'-37.1"
4	N 37°4'8.7"	O -8°-12'-34.7"

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 1250.0 m2

proteção *protection* 1750.0 m2

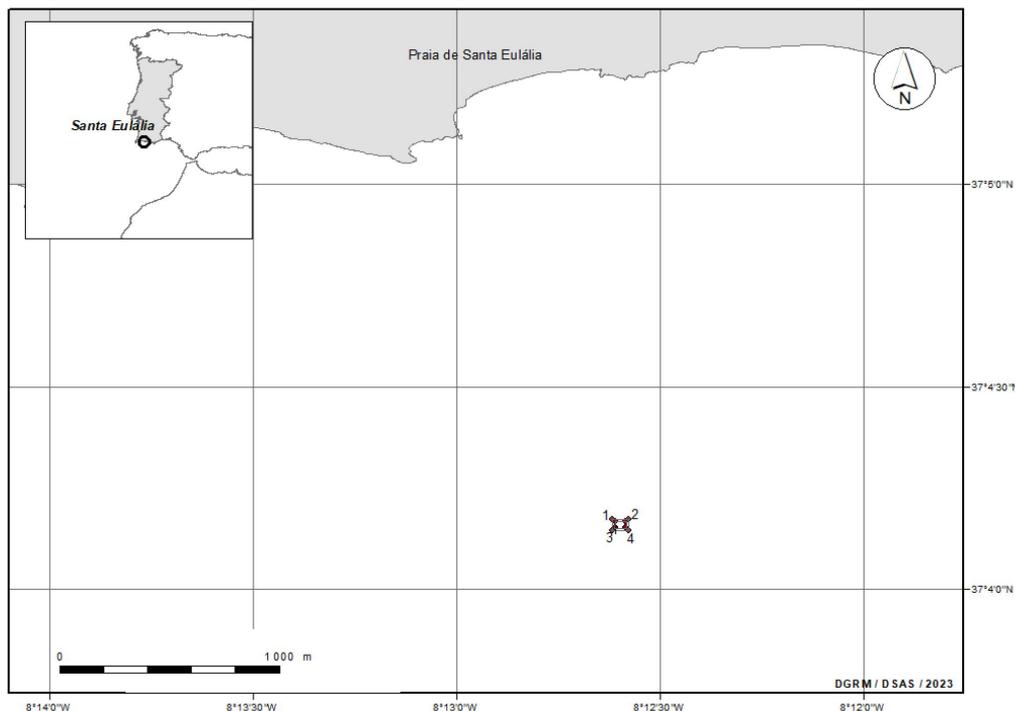
Total 3000.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

NIF / NIPC *Tax No.* 503539473

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM000100501**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **06/01/2023**

Validade até *Valid Until* **06/01/2033**

Duração *Duration* **10 Anos**

José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*



Unique Tracking Number **wKgDvzITOGQBhYgCVhNtAA==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) A ocupação do espaço marítimo deverá respeitar o projeto que instruiu o pedido de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo.
- b) Previamente ao afundamento das esculturas deverá ser solicitado, junto do ICNF, o respetivo licenciamento ao abrigo do Decreto-lei n.º 38/2021 de 31 de maio.
- c) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular está isento de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM).
- f) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- g) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- h) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- i) Foi dispensada a prestação de caução nos termos das disposições previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- j) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- k) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividadeSegurança marítima

- l) Previamente à instalação das estruturas, o titular deverá apresentar na Capitania do Porto de Portimão, o projeto de assinalamento marítimo, respeitando as linhas de orientação para a elaboração de projetos de assinalamento marítimo publicadas pela Direção de Faróis.
- m) Após a implementação do projeto de assinalamento marítimo, deverá ser solicitado à Capitania do Porto de Portimão a publicação do edital com as restrições, na área do TUPEM, à pesca comercial, à pesca lúdica e à navegação em geral.
- n) Deverá ser remetido à DGRM cópia do projeto de assinalamento marítimo implementado.

o) O titular deverá garantir a segurança do mergulho dos visitantes, que deve ocorrer em períodos definidos e sempre com acompanhamento.

Monitorização

p) Com uma antecedência de 30 dias da data da instalação das estruturas, deverá ser remetido ao ICNF:

i. Plano de “Gestão de Emergência e Ocorrências Ambientais” para a vigilância e controlo de fauna aquática.

ii. Medidas de mitigação de eventuais interações do parque submarino com espécies marinhas constantes do Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

q) Com uma antecedência de 30 dias da data da instalação das estruturas, deverá ser remetido à DGRM e ICNF cópias do mapeamento e do relatório de caracterização de base das biocenoses da área de implantação do parque.

r) Até 31 de março de cada ano seguinte ao ano de referência, deverá ser remetido à DGRM e ICNF relatórios com os resultados da monitorização realizada representativa de toda a área do projeto, acompanhados de fotografias ilustrativas.

O plano de monitorização deverá cumprir a seguinte calendarização:

Ano de referência	N.º de campanhas de amostragem	Componentes a monitorizar
0 (instalação das estruturas)	n.a.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Caracterização de biocenoses; ✓ Identificação de habitats particularmente sensíveis para a conservação (registo de ocorrência e abundância); ✓ Caracterização de lixo marinho e de artes de pesca presas nas estruturas (tipologia e número ou volume ou peso); ✓ Avaliação do estado das estruturas e da sua posição dentro da área do projeto.
1	4 por trimestre	
2	2 por semestre	
3	2 por semestre	
4	n.a.	
5	1	
6	n.a.	
7	1	
8	1	
9	n.a.	
10	1	

n.a. - não aplicável.

O relatório do ano de referência 8 deverá também incluir uma análise da evolução temporal de todas as componentes monitorizadas até essa data.

s) Deverão ser remetidos ao ICNF e DGRM os relatórios relativos ao repovoamento com corais no âmbito do projeto “Plant a Coral”.

t) Deverá ser remetida ao ICNF e DGRM de forma regular, semestralmente, informação relativa à identificação de espécies não indígenas (de características invasoras ou não), com registo da sua ocorrência e abundância e, caso se trate de uma ocorrência fora do normal, essa informação deverá ser remetida no imediato.

Património cultural

u) Em fase prévia à empreitada (antes da instalação de qualquer equipamento de apoio à exposição subaquática, incluindo ferragens, sapatas ou outros) assegurar que sejam realizados trabalhos de prospeção arqueológica e durante a fase de execução da mesma, a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico. Em ambas as fases da empreitada, os trabalhos arqueológicos deverão ser realizados em toda a área do projeto, de acordo com o seguinte:

iii. A direção técnico-científica deverá integrar arqueólogos da vertente náutica e subaquática;

iv. Os trabalhos arqueológicos deverão ser realizados em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro;

v. A equipa de arqueologia deverá ser dimensionada em função da área de trabalho e durante a execução das frentes de obra;

vi. Não deverá ser instalado qualquer equipamento de apoio à exposição, incluindo ferragens, sapatas ou outros que envolvam intrusão no subsolo sem a realização de trabalhos arqueológicos devidamente autorizados pela Tutela.